

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0040755-69.1997.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos do artigo 132, do Decreto Lei nº 7.661/45, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Síndico, eis que seus honorários foram fixados através da r. decisão do index 2149, item 1.2, em pagamento único, a ser pleiteado neste relatório.**

## PROCESSO COMPLETO

### PARTE FÍSICA DO PROCESSO

1. **Fls. 711/713** – Sentença de quebra da sociedade empresária TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., sediada na Rua Francisco Manuel, nº 111 a 115, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 039.064.050/0001-78. A falida possuía os seguintes sócios: TOKIO SHIGUEYAMA, CPF: 529.581.598-68 e SENA E MIURA SHIGUEYAMA, CPF: 036.874.908-82. Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto em face da falida, ou seja, em **02/12/1996 (fl. 949)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 4 de julho de 2002, sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45. A decisão nomeou como Síndico o 2º Liquidante Judicial.

2. **Fls. 714** – Publicação da sentença de quebra supra.
3. **Fls. 715/750** – Ofícios e edital de falência expedidos de acordo com a sentença.
4. **Fls. 751/756** – Síndico acostando aos autos o termo de compromisso e o aviso do art. 63, I, do DL 7661/45, postulando sua publicação, bem como indicando o perito contador CLÁUDIO DE VILLEMOR SALGADO.
5. **Fls. 757** – MP informando ciência da sentença de quebra, bem como postulando o deferimento do pleito supra.
6. **Fls. 757v.** – Decisão deferindo o pleito do Síndico de fls. 751/756.
7. **Fls. 758/759** – Publicação do aviso supra.
8. **Fls. 760/844** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 715/750.
9. **Fls. 845/941, 944/968, 971/977, 981, 986/988, 993/999 e 1.009** – Continuação das respostas dos ofícios supra.
10. **Fls. 942/943** – Credor postulando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da ausência de ativo da falida.
11. **Fls. 969** – Certidão atestando o trânsito em julgado da sentença de falência, bem como a inexistência de habilitações de crédito e pedidos de restituição.
12. **Fls. 970, 978/980 e 982/985** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da sentença de quebra. Certidão positiva de intimação do sócio falido.
13. **Fls. 989/990** – Termo de declaração dos falidos.
14. **Fls. 991** – Síndico postulando o processamento da falência pelo art. 75 do DL 7661/45, bem como a decretação da prisão administrativa do sócio gerente da falida.
15. **Fls. 991v.** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
16. **Fls. 992** – MP não se opondo ao pleito supra.
17. **Fls. 1.000** – Decisão deferindo o pedido do Síndico, decretando a prisão do sócio gerente da falida.
18. **Fls. 1.001/1.006** – Mandado de prisão expedido em cumprimento de decisão.
19. **Fls. 1.007/1.008** – Publicação da decisão supra e certidão atestando a inexistência de impugnação em face da mesma.
20. **Fls. 1.010** – Síndico postulando a abertura de vista dos autos, com todos os volumes, para apresentação do relatório do art. 75, § 2º, da lei falimentar.
21. **Fls. 1.011/1.014** – Segunda Câmara Cível solicitando informações para instrução do *habeas corpus* indicado. Juízo *a quo* remetendo as informações.

22. **Fls. 1.015** – Decisão deferindo o pedido de fl. 1.010.
23. **Fls. 1.016/1.024** – Síndico acostando aos autos notificação apontando créditos em face da Massa Falida.
24. **Fls. 1.025/1.029** – Síndico acostando aos autos o relatório do art. 75, § 2º do DL 7661/45, indicando os delitos cometidos pelo sócio gerente (art. 186, VI e VII).
25. **Fls. 1.030 e 1.033** – Decisão informando o despacho no relatório supra, bem como determinando fosse aguardada a solução do Inquérito Judicial.
26. **Fls. 1.031/1.032** – Certidão negativa de cumprimento do mandado de prisão.
27. **Fls. 1.034 e 1.041/1.045** – Segunda Câmara Cível informando a concessão da ordem do *habeas corpus* indicado.
28. **Fls. 1.035** – Decisão determinando o recolhimento do mandado de prisão indicado.
29. **Fls. 1.036/1.040** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
30. **Fls. 1.046/1.048** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
31. **Fls. 1.049** – Síndico postulando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, na forma apontada, bem como a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais.
32. **Fls. 1.049v.** – MP não se opondo ao pleito supra.
33. **Fls. 1.050** – Decisão deferindo o pedido do Síndico.
34. **Fls. 1.051** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
35. **Fls. 1.052** – Banco do Brasil apontando o saldo da conta em nome da Massa Falida (depósito judicial nº 4009577), no valor de R\$ 60.143,97 (sessenta mil e cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).
36. **Fls. 1.053/1.058** – Interessado informando o reconhecimento de crédito em favor da falida, no valor de R\$ 184.442,25 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), no processo nº 1998.001.133355-7.
37. **Fls. 1.059** – Síndico postulando a expedição de guia para depósito do valor indicado.
38. **Fls. 1.059v.** – MP não se opondo ao pleito supra. Decisão determinando a intimação do Síndico para manifestação no processo indicado pelo interessado supra, na forma apontada.
39. **Fls. 1.060/1.063** – Síndico informando a apresentação de petição nos autos cíveis, bem como reiterando seu pleito anterior.

40. **Fls. 1.064 e 1.066** – Decisões determinando a remessa dos autos ao Contador, na forma indicada, bem como fixando a comissão do Síndico em 5% do ativo da falida.
41. **Fls. 1.065 e 1.067** – Contador Judicial apresentando os cálculos da comissão do Síndico.
42. **Fls. 1.068/1.069** – Mandado de transferência expedido em cumprimento da decisão de fl. 1.064.
43. **Fls. 1.070/1.074, 1.077/1.079, 1.085/1.087, 1.089/1.092, 1.095/1.104 e 1.125/1.184** – Síndico informando a apresentação de petições no processo cível indicado. MP postulando a intimação do Síndico, para adoção de providências no processo apontado. – Decisões deferindo os pedidos do MP. Ofícios expedidos em cumprimento das decisões citadas. Respostas dos ofícios expedidos pelo cartório.
44. **Fls. 1.075/1.076** – Banco do Brasil informando o cumprimento do mandado de transferência supra.
45. **Fls. 1.080/1.081** – Ofício solicitando informações a respeito da presente falência.
46. **Fls. 1.082/1.084** – Resposta do ofício expedido a POLINTER.
47. **Fls. 1.088, 1.093/1.094 e 1.105/1.124** – Ofícios apontando créditos em face da Massa Falida.
48. **Fls. 1.185** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
49. **Fls. 1.186** – Certidão atestando a inércia das partes em relação à decisão supra.
50. **Fls. 1.187/1.188** – Síndico postulando, entre outras providências, a abertura de vista dos autos, com todos os volumes, para apuração do passivo da Massa Falida.
51. **Fls. 1.189** – MP ratificando a manifestação supra.
52. **Fls. 1.190** – Decisão deferindo o pedido supra.
53. **Fls. 1.191** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
54. **Fls. 1.192** – Banco do Brasil apontando o saldo da conta em nome da Massa Falida, no valor de R\$ 898.368,65.
55. **Fls. 1.193** – Certidão atestando a inexistência de habilitações de crédito e pedidos de restituição ainda pendentes de julgamento.
56. **Fls. 1.194/1.199** – Síndico acostando ao feito o QGC e postulando sua publicação.
57. **Fls. 1.200** – MP endossando a manifestação supra.

58. **Fls. 1.201** – Decisão deferindo o pedido supra.
59. **Fls. 1.202/1.205** – Falida acostando aos autos procuração.
60. **Fls. 1.206/1.211** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.201.
61. **Fls. 1.212/1.214** – Publicação do QGC da Massa Falida.
62. **Fls. 1.215** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face da publicação do QGC supra. Síndico postulando a reiteração dos ofícios indicados.
63. **Fls. 1.216/1.223 e 1.227/1.229** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
64. **Fls. 1.224/1.225** – MP postulando o prosseguimento do feito, nos termos do art. 63, XIX, da lei falimentar.
65. **Fls. 1.226** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
66. **Fls. 1.230/1.233** – Ofícios reiterados pelo cartório.
67. **Fls. 1.234/1.236** – Certidão atestando a remessa do Inquérito Judicial indicado à Vara Criminal.
68. **Fls. 1.237/1.238** – Síndico postulando, entre outras providências, fosse certificado pelo cartório quanto à existência de habilitações de crédito e pedidos de restituição, além dos constantes no QGC já publicado.
69. **Fls. 1.238v.** – MP endossando a manifestação supra.
70. **Fls. 1.239** – Decisão deferindo o pedido supra.
71. **Fls. 1.240/1.241** – Certidões atestando, entre outras providências, a inexistência de habilitação de crédito e pedido de restituição em face da Massa Falida.
72. **Fls. 1.242** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
73. **Fls. 1.243** – Banco do Brasil apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (conta nº 4200124606085), no valor de R\$ 994.048,25.
74. **Fls. 1.244** – Certidão atestando a remessa dos autos ao Síndico.
75. **Fls. 1.245/1.246** – Síndico postulando, entre outras providências, a expedição do ofício indicado, bem como a intimação do sócio falido para que prestasse informações do paradeiro dos bens apontados.
76. **Fls. 1.247/1.248** – Aviso de Recebimento negativo.
77. **Fls. 1.249** – MP postulando o deferimento do pedido do Síndico supra.
78. **Fls. 1.250** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico e MP.
79. **Fls. 1.251, 1.256 e 1.265** – Certidões atestando, entre outras providências, a remessa dos pedidos de restituição indicados ao Síndico.

80. **Fls. 1.252** – Ato ordinatório determinando a intimação dos falidos.
81. **Fls. 1.253/1.255** – Ofícios e mandado de intimação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.250.
82. **Fls. 1.257, 1.260/1.264 e 1.268** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
83. **Fls. 1.258/1.259 e 1.278/1.279** – Certidões positivas de intimação.
84. **Fls. 1.266/1.267** – Síndico postulando a expedição dos ofícios indicados.
85. **Fls. 1.269** – MP endossando a manifestação supra.
86. **Fls. 1.270** – Decisão deferindo o pedido supra.
87. **Fls. 1.271/1.275** – Mandado de intimação e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
88. **Fls. 1.276** – Certidão atestando o apensamento do pedido de restituição indicado.
89. **Fls. 1.277** – Síndico postulando a expedição de mandados de pagamento referente aos pedidos de restituição para quitação dos mesmos.
90. **Fls. 1.280/1.284** – Falida acostando aos autos nova procuração.
91. **Fls. 1.285/1.319** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.271/1.275.
92. **Fls. 1.320** – Decisão determinando o cumprimento do despacho de fl. 1.270, bem como a remessa dos autos ao Síndico e MP.
93. **Fls. 1.321** – Síndico postulando nova intimação do sócio falido, bem como a expedição do ofício indicado.
94. **Fls. 1.322/1.332** – Síndico acostando aos autos notificação.
95. **Fls. 1.333/1.334** – MP ratificando a manifestação do Síndico supra.
96. **Fls. 1.335/1.336** – Decisão deferindo o pleito supra.
97. **Fls. 1.337/1.339** – Ofícios e mandado de intimação expedidos pelo cartório.
98. **Fls. 1.340/1.345** – Certidões negativa e positiva de intimação.
99. **Fls. 1.346/1.353** – Sócio da falida apresentando nova procuração nos autos.
100. **Fls. 1.354 e 1.357/1.361** – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.337/1.339.
101. **Fls. 1.355** – Certidão atestando a inexistência de interposição de recurso em face da decisão de fls. 1.335/1.336.
102. **Fls. 1.356** – Síndico informando a tentativa de localização de bem situado no ES.
103. **Fls. 1.362/1.363** – MP postulando o deferimento do pleito de fls. 1.346/1.353.
104. **Fls. 1.364/1.365** – Mandados de pagamento expedidos em favor de LOCTITE BRASIL LTDA. e PHILIPS DO BRASIL LTDA. (Pedidos de Restituição), nos valores de R\$ 230.157,69 e R\$ 303.222,92, respectivamente.

105. **Fls. 1.366** – Decisão deferindo o pedido supra, bem como determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
106. **Fls. 1.367/1.368** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
107. **Fls. 1.369 e 1.374** – Defensoria Pública postulando a abertura de vista dos autos.
108. **Fls. 1.370** – Certidão atestando a inexistência de respostas dos ofícios supra.
109. **Fls. 1.371** – Síndico postulando a reiteração dos ofícios supra, bem como a abertura de vista dos autos ao mesmo, com todos os volumes.
110. **Fls. 1.371v.** – MP endossando a manifestação supra.
111. **Fls. 1.372 e 1.375** – Decisão deferindo o pedido do Síndico de fl. 1.371.
112. **Fls. 1.373 e 1.378** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
113. **Fls. 1.376/1.377 e 1.382/1.426** – Credora LOCTITE BRASIL LTDA. postulando nova expedição de mandado de pagamento em seu favor.
114. **Fls. 1.379/1.381** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao Síndico e MP.
115. **Fls. 1.427** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
116. **Fls. 1.428/1.429** – Pesquisa indicando o saldo da conta da Massa Falida.
117. **Fls. 1.430** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto à liquidação dos mandados de pagamento expedidos para pagamento dos pedidos de restituição.
118. **Fls. 1.431/1.432** – Certidão a inexistência de devolução dos mandados de pagamento indicados.
119. **Fls. 1.433** – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 1.430.
120. **Fls. 1.434/1.465, 1.512/1.515 e 1.533/1.535** – Síndico acostando aos autos notificações apontando créditos em face da Massa Falida.
121. **Fls. 1.466/1.467** – Credora reiterando seu pleito de fls. 1.376/1.377.
122. **Fls. 1.468** – Decisão determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil.
123. **Fls. 1.469/1.470** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
124. **Fls. 1.471/1.473** – Resposta negativa do ofício expedido ao Banco do Brasil.
125. **Fls. 1.474, 1.475/1.476 e 1.477/1.479** – Decisão determinando nova expedição de mandado de pagamento em favor da credora de fls. 1.466/1.467, bem como a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando a abertura de conta em favor da credora PHILIPS DO BRASIL LTDA., para depósito da quantia indicada à fl. 1.365.

126. **Fls. 1.480/1.481 e 1.482** – Mandado de pagamento expedido em favor de LOCTITE BRASIL LTDA. (HENKEL LTDA. (Pedido de Restituição), no valor de R\$ 230.157,69.
127. **Fls. 1.483/1.484** – Ofício expedido ao Banco do Brasil para abertura de conta em nome da credora PHILIPS (Pedido de Restituição), no valor de R\$ 303.222,92. Também foi expedido mandado de intimação para ciência daquela.
128. **Fls. 1.484v.** – Síndico postulando a remessa dos autos, com todos os volumes.
129. **Fls. 1.485/1.486** – Banco do Brasil informando o cumprimento do ofício supra.
130. **Fls. 1.487/1.488** – Aviso de recebimento negativo.
131. **Fls. 1.489/1.490** – Síndico postulando, entre outras providências, o arbitramento da comissão de Síndico.
132. **Fls. 1.491/1.492** – Advogada da credora indicada informando sua renúncia.
133. **Fls. 1.493/1.495** – MP postulando, entre outras providências, o deferimento das petições do Síndico indicadas.
134. **Fls. 1.496/1.498** – Decisão deferindo os pedidos supra.
135. **Fls. 1.499/1.503 e 1.508/1.510** – Ofício apontando créditos em face da falida.
136. **Fls. 1.504/1.507** – Ofícios e mandado de intimação expedidos pelo cartório.
137. **Fls. 1.511** – Aviso de recebimento positivo (PHILIPS DO BRASIL LTDA.).
138. **Fls. 1.516/1.518** – Resposta dos ofícios expedidos supra.
139. **Fls. 1.519** – Decisão determinando, entre outras providências, o arbitramento da comissão do Síndico, bem como a remessa dos autos ao mesmo e ao MP.
140. **Fls. 1.520** – Pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da falida.
141. **Fls. 1.521/1.523** – Cálculos apresentados pelo Contador Judicial apontando os valores da comissão do Síndico e custas processuais.
142. **Fls. 1.524/1.527, 1.530 e 1.532** – Ofício e mandados de transferências expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.519.
143. **Fls. 1.528/1.529** – Banco Santander informando a transferência do valor de R\$ 31,03 (trinta e um reais e três centavos) em favor da falida.
144. **Fls. 1.531** – Síndico postulando a reiteração do ofício indicado.
145. **Fls. 1.536/1.537** – MP endossando a manifestação do Síndico supra.
146. **Fls. 1.538/1.539** – Certidão acostando aos autos cópia de mandado de pagamento expedido em favor da credora PHILIPS DO BRASIL LTDA., referente à conta individual aberta em favor da mesma, conforme fls. 1.486.

147. **Fls. 1.540** – Decisão determinando a expedição dos ofícios apontados.
148. **Fls. 1.541/1.544 e 1.550** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
149. **Fls. 1.545/1.549** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
150. **Fls. 1.551** – Ato ordinatório determinando a intimação do falido e interessados.
151. **Fls. 1.552** – Certidão atestando a inércia das pessoas supra.
152. **Fls. 1.553** – MP postulando a remessa dos autos ao Síndico.
153. **Fls. 1.554** – Decisão deferindo o pedido supra.
154. **Fls. 1.555/1.556** – Síndico postulando fosse declarado perdido em desfavor da Massa Falida o montante indicado no item 143 supra, bem como a expedição dos ofícios apontados.
155. **Fls. 1.556v.** – MP endossando a manifestação supra.
156. **Fls. 1.558** – Decisão deferindo o pedido supra.
157. **Fls. 1.559** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
158. **Fls. 1.560/1.561** – Decisão determinando a substituição do Síndico pela pessoa jurídica CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da falida.
159. **Fls. 1.562** – Termo de Compromisso do novo Síndico.
160. **Fls. 1.577** – Ex-Síndico postulando a fixação de seus honorários, bem como fosse comunicada sua substituição nos órgãos competentes. Por fim, informou em sua prestação de contas que nada pagou ou recebeu na presente falência.
161. **Fls. 1.578 e verso** – MP postulando o deferimento dos pleitos do Síndico (fls. 1.563/1.576) e do ex-Síndico (fl. 1.577).
162. **Fls. 1.579/1.580** – Decisão fixando o termo legal da falência em 02/12/1996, declarando perdido o veículo de fls. 944/948.
163. **Fls. 1.581/1.584** – Pesquisa acostando aos autos as Declarações de Operações Imobiliárias da falida e seus sócios.
164. **Fls. 1.585/1.596 e 1.635/1.637** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.579/1.580.
165. **Fls. 1.597/1.599** – Certidão atestando a inexistência de feitos ainda pendentes de julgamento, bem como acostando pesquisa apontando os processos ajuizados em face da Massa Falida.

166. **Fls. 1.600/1.634 e 1.690/1.647** – Respostas dos ofícios
167. **Fls. 1.638** – Certidão atestando os ofícios já respondidos.
168. **Fls. 1.639** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
169. **Fls. 1.640/1.647, 1.652/1.654 e 1.660/1.667** – Respostas dos ofícios expedidos pelo cartório.
170. **Fl. 1.655** – Ofício expedido ao Banco do Brasil, determinando a transferência do valor de R\$ 879,12 (oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos) da conta da Massa Falida, para o FETJ, com referência à comissão do Síndico.
171. **Fl. 1.656** – Certidão atestando que os ofícios de fls. 1.587 e 1.592 não foram respondidos, bem como a existência de resposta dos ofícios de fls. 1.594 e 1.596.
172. **Fl. 1.657** – Decisão deferindo os pedidos do Síndico de fls. 1.648/1.651, bem como determinando a remessa dos autos ao mesmo e ao MP.
173. **Fls. 1.658/1.659** – Pesquisa no RENAJUD apontando a inexistência de veículos em nome dos sócios falidos.
174. **Fl. 1.668** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios de fls. 1.587 e 1.588, bem como a reiteração dos mesmos.
175. **Fls. 1.669/1.673** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.657.
176. **Fls. 1.678/1.679** – MP postulando o deferimento dos pleitos do Síndico de fls. 1.674/1.677, bem como informando que nada havia a prover a respeito da petição de fls. 1.652/1.654.
177. **Fl. 1.680** – Resposta do ofício expedido ao 1º RI, informando a inexistência de bens relacionados ao CPF e CNPJ indicados.
178. **Fl. 1.681** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico, bem como o deferimento do pleito contido no item “b”, de fl. 1.676.
179. **Fl. 1.682** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios apontados, bem como a reiteração dos mesmos.
180. **Fls. 1.683/1.685** – Ofícios expedidos pelo cartório.

## PARTE ELETRÔNICA DO PROCESSO

181. **Index 2063 (fl. 1.690)** – Decisão deferindo integralmente os pedidos do Síndico.
182. **Index 2064 (fl. 1.691)** – Resposta do ofício expedido à fl. 1.683 (index 2055).
183. **Index 2065 (fl. 1.692)** – Resposta do ofício expedido à fl. 1.685 (index 0002055).

184. **Index 2066** – Certidão de informação de virtualização do processo.
185. **Index 2067/2068 (fls. 2.067/2.068)** – Publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado de fl. 1.677 (index 0002046).
186. **Index 2069 (fl. 2.069)** – Certidão atestando a publicação do QGC supra e a inexistência de impugnação em face deste. Mais que isso, informou que apenas o ofício de fl. 1.684 (index 0002055) ainda não foi respondido.
187. **Index 2071 (fls. 2.071/2.072)** – Decisão determinando a reiteração dos ofícios de fls. 1.683 (index 2055) e 1.684 (index 2055), homologando o QGC publicado à fl. 2.068, bem como determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
188. **Fl. 2.077** – Certidão de alteração da intimação.
189. **Fl. 2.078** – Certidão de publicação.
190. **Fls. 2.080/2.082** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fl. 2.071.
191. **Fls. 2.084/2.087** – Respostas negativas dos ofícios expedidos às fls. 2.080/2.081.
192. **Fl. 2.089** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ para manifestação sobre resposta de ofício à fl. 2084, bem como sobre devolução da correspondência pelos Correios às fls. 2086/2087, a qual foi enviada para o endereço informado na fl. 1594 (index 1903).
193. **Fl. 2.090** – Envio de documento eletrônico.
194. **Fls. 2.107-2.108** – Certidões de intimação eletrônica.
195. **Fl. 2.110** – Aviso de recebimento negativo.
196. **Fl. 2.113** – Ofício expedido pelo cartório a partir do AR negativo supra.
197. **Fl. 2.114** – Certidão de expedição de documento.
198. **Fls. 2.116-2.120** – Resposta do ofício expedido ao Cartório da 1ª Zona de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES (fl. 2.113) indicando a inexistência de bens em nome da falida e de seus sócios.
199. **Fl. 2.122** – Resposta do ofício expedido ao Cartório da 2ª Zona de Registro Geral de Imóveis de Vitória/ES indicando a inexistência de bens em nome da falida e de seus sócios.
200. **Fl. 2.124** – Certidão atestando a retificação da razão social do Síndico no sistema.
201. **Fls. 2.126-2.127** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico de fls. 2.094-2.096, bem como determinando a remessa dos autos àquele para manifestação sobre o contido às fls. 2.115-2.120 e 2.122.
202. **Fl. 2.128** – Certidão atestando o cumprimento dos itens 1.1 e 1.2, do despacho.

203. **Fls. 2.130-2.131** – Pesquisa realizada pela i. serventia acostando aos autos o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (nº 4200124606085), no montante de R\$ 992.026,29 (novecentos e noventa e dois mil e vinte e seis reais e vinte e nove centavos).
204. **FI. 2.133** – Intimação eletrônica.
205. **FI. 2.134** – Certidão de intimação.
206. **FI. 2.140** – Certidão de intimação eletrônica.
207. **FI. 2.142** – Despacho instado o MP a se manifestar.
208. **FI. 2.144** – Intimação eletrônica.
209. **FI. 2.146** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Síndico.
210. **FI. 2.147** – Certidão de intimação eletrônica.
211. **FI. 2.149** – Decisão deferindo os pedidos do Síndico de fls. 2.136-2.139, determinando a intimação da PGFN e a reserva da remuneração do Síndico, na forma apontada.
212. **FI. 2.150** – Certidão de Publicação.
213. **Fls. 2.154, 2.164, 2.169 e 2.177** – Certidões de intimação eletrônica.
214. **Fls. 2.156 e 2.166, 2.176** – Intimações eletrônicas.
215. **Fls. 2.157-2.159** – Certidão cartorária atestando a intimação da PGFN tanto pelo portal (intimação eletrônica relatada no item supra), quanto pelo *e-mail* institucional.
216. **Fls. 2.162-2.163** – União – Fazenda Nacional informando que requereu a abertura de conta judicial na Execução Fiscal nº 510827-05.2004.4.02.5101 e, tão logo, informará a esse MM. Juízo os dados necessários para transferência de crédito.
217. **FI. 2.168** – Ministério Público informando ciência do acrescido, além de pugnar pela intimação do Síndico indicando que a transferência em favor da União pode ser efetivada após eventual sentença de encerramento, exceto se houver pagamento de demais credores.
218. **Fls. 2.171-2.172** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos fiscais em face da massa falida.
219. **FI. 2.174** – Despacho instando a manifestação do Síndico e do Ministério Público.
220. **Fls. 2.182 e 2.191** - Certidão de intimação eletrônica.
221. **Fls. 2.184-2.185 e 2.195** – Intimações eletrônicas.
222. **Fls. 2.187-2.188** – União (Fazenda Nacional) informando os dados bancários para transferência de crédito fiscal em seu favor.

223. **Fl. 2.190** – Ministério Público postulando o prosseguimento do feito, nos termos da manifestação do Síndico de fls. 2.179-2.181.
224. **Fl. 2.193** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
225. **Fl. 2.195** – Intimação eletrônica.
226. **Fls. 2.197-2.198** – Décimo relatório do Síndico.
227. **Fls. 2.199** – Certidão de intimação eletrônica.
228. **Fl. 2.201** – Despacho determinando a intimação do Síndico para apresentação do relatório de encerramento.

## RELATÓRIO FINAL

**Inicialmente, o Síndico opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares durante sua atuação, sendo fixados os honorários do Síndico a partir da r. decisão do index 2149, item 1.2, em pagamento único, a ser pleiteado neste relatório de encerramento.**

Prosseguindo, a sentença de quebra da sociedade empresária TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ: 039.064.050/0001-78), foi decretada em 04.07.2002 (index 875 – fls. 711-713), sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45. A falida possuía os seguintes sócios: TOKIO SHIGUEYAMA (CPF: 529.581.598-68) e SENA MIURA SHIGUEYAMA (CPF: 036.874.908-82).

Durante o trâmite falimentar, foi fixado o Termo Legal em 02.12.1996 (index 1118 – fl. 949), publicado o edital de falência no index 914 e o Aviso de que trata o artigo 63, I, do DL 7661/45 no index 919, sendo apresentado o relatório do art. 75, § 2º do DL 7661/45 no index 1221, apontando os delitos inscritos nos artigos 186, VI e VII do mesmo diploma legal, instaurando-se inquérito judicial para apuração, sendo este enviado para o Juízo Criminal competente, conforme fls. 1.234-1.236.

O Quadro Geral de Credores Consolidado foi devidamente publicado no index 2046 (fl. 1.677), e o único ativo da massa falida foi gerado a partir do processo nº 1998.001.133355-7, ocasião em que foi reconhecido em favor da falida, crédito no montante histórico de R\$ 184.442,25 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

A partir do ativo financeiro mencionado, foi criada conta em favor da massa falida nestes autos (conta nº 4200124606085), bem como efetuados os pagamentos dos pedidos de restituição existentes, em nome das sociedades LOCTITE BRASIL LTDA. e PHILIPS DO BRASIL LTDA., conforme fls. 1.364-1.365.

Diante deste cenário, **resta a ser adimplido o crédito extraconcursal em favor do Síndico**, nos termos da r. decisão do index 2149, item 1.2, no valor de R\$ 49.601,31 (quarenta e nove mil, seiscentos e um reais e trinta e um centavos), através dos dados bancários indicados no final desta petição, **bem como o crédito em favor da Fazenda Nacional (index 2046)**, realizando a transferência do valor total da conta em nome da massa falida (nº 4200124606085), em favor da União, já que o crédito inscrito no QGC é superior ao ativo financeiro citado.

**Após as diligências mencionadas supra, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o 132, do Decreto Lei nº 7.661/45.**

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Síndico requer a Vossa Excelência:**

- a) **seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Síndico, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares durante sua atuação, sendo seus honorários fixados a partir da r. decisão do index 2149, item 1.2, em pagamento único, a ser pleiteado a seguir.**

- b) seja expedido mandado de pagamento em favor do Síndico, nos termos da r. decisão do index 2149, item 1.2., no valor de R\$ 49.601,31 (quarenta e nove mil, seiscentos e um reais e trinta e um centavos), através dos dados bancários a seguir:

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3

- c) após o cumprimento do item supra, seja expedido ofício ao Banco do Brasil, requisitando a transferência do montante depositado na conta em nome da massa falida (nº 4200124606085), em favor da União, através dos dados indicados no index 2188.
- d) pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.
- e) após o cumprimento de todas as diligências supra e da oitiva do Ministério Público, seja declarada encerrada a falência de TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., nos termos do artigo 132, do Decreto Lei nº 7.661/45, determinando-se a publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do segundo parágrafo, do dispositivo citado.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Síndico da Massa Falida de Tokio San Representação e Distribuição Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312